

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de informática, para disponibilização de licença de uso de sistema de gestão, incluindo licença de uso do software, serviços de hospedagem, implantação (migração de dados e treinamento), manutenção e suporte técnico, decorrente do Processo de Compras nº 016/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 223.904.558-24, portador da CI. nº 19.109.709-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras, nº 35, salão nº 6 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP: 09090-780, neste ato representada por sua sócia-diretora, Sra. **ROSANGELA MELO FLUD**, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 079.982.628-69, portador da CI n. 9.320.851-0, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática, para disponibilização de licença de uso de sistema de gestão, incluindo licença de uso do software, serviços de hospedagem, implantação (migração de dados e treinamento), manutenção e suporte técnico, conforme condições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, Anexo I-A e Proposta da Contratada, que integram este instrumento.

- 1.2.** As licenças ofertadas deverão ser fornecidas para um número ilimitado de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Requisitos de implantação do sistema incluindo migração de dados e treinamento de usuários:
 - 2.1.1.** A solução fornecida pela Contratada deverá ser no formato SAAS “SOFTWARE AS A SERVICE”, sendo que as licenças ofertadas deverão atender um número ilimitado de usuários.

 - 2.1.2.** A Contratada terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para disponibilizar todos os sistemas exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual deverão ser desenvolvidos os serviços de migração das bases de dados que serão fornecidas pela Administração, em meio digital, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

 - 2.1.3.** Entende-se por implantação a capacidade do CONSÓRCIO iniciar o uso dos sistemas contratados, devendo a Contratada ter, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, estruturado os servidores de acesso, programação de backups, permitindo ao CONSÓRCIO a utilização dos sistemas.

 - 2.1.4.** Estima-se o treinamento de aproximadamente 35 (trinta e cinco) usuários para os sistemas contratados, devendo a Contratada estabelecer junto aos gestores do contrato um planejamento de treinamento de

usuários, para os últimos 30 (trinta) dias da implantação, antes da entrada dos sistemas em produção, para que todos estejam aptos a utilização dos sistemas. Na listagem abaixo estão discriminadas as quantidades de treinamento estimadas por sistema:

- Gestão de Orçamento, Finanças e Tesouraria: 35 usuários;
- Gestão de Recursos Humanos: 5 usuários;
- Compras e Licitações: 5 usuários;
- Materiais: 35 usuários;
- Patrimônio: 5 usuários;
- Controle de Processos: 35 usuários;
- Gestão de Frota de Veículos: 5 usuários;
- Portal de Transparência: 5 usuários;
- BI – Business Intelligence: 35 usuários;
- Gestão de Dívida Ativa: 5 usuários.

2.1.5. Ficará sob a responsabilidade da Contratada o treinamento de novos usuários ao longo da execução deste contrato em face de surgimento de novos usuários e substituições de outros.

2.2. Requisitos de disponibilização da solução incluindo hospedagem, servidores e backups:

2.2.1. A Contratada deverá prover ambiente de servidores para o pleno funcionamento das funções dos sistemas incluindo a camada de banco de dados, aplicação e webservices.

2.2.2. A Contratada deverá manter rotina de monitoramento de qualidade dos serviços de hospedagem, segurança de dados e manutenção dos servidores.

2.2.3. Será de responsabilidade da Contratada, as despesas de licença e atualização de todos os softwares utilizados no servidor onde o sistema será hospedado.

2.2.4. O sistema deverá estar disponibilizado em datacenter próprio, consorciado ou subcontratado para esse fim, e acessíveis através da rede da internet por todos os usuários.

2.2.5. O datacenter deverá possuir alta performance e balanceamento de carga 7/24 que detém certificação reconhecida pelos órgãos

competentes para todos os critérios de segurança física, como fogo, falta de energia e antifurto, assim como segurança tecnológica, como anti hackers (firewall).

2.2.6. O servidor de dados deve ter processador com o mínimo de quatro núcleos de processamento de 2.8Ghz e mínimo de 32 GB de memória RAM, assim como armazenamento de no mínimo um terabyte em disco rígido.

2.2.7. Deve prover conectividade redundante do servidor com a internet e prover fornecimento de energia elétrica com equipamentos de redundância de energia.

2.2.8. Deve também possuir links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via web aos usuários do sistema.

2.2.9. Deve possuir sistemas de antivírus para proteção contra eventuais vírus, garantir as cópias de segurança (backups) e possuir ferramenta de gerenciamento e acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida.

2.2.10. O ciclo das cópias de segurança (backup) dos arquivos de sistema e usuários e banco de dados deve ocorrer 2 (duas) vezes ao dia em 2 (dois) servidores geograficamente distribuídos e dedicados para tal finalidade.

2.2.11. O prazo de guarda das cópias de segurança e reciclagem deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

2.2.12. Será de responsabilidade da Contratada as despesas com licenças de uso e atualizações de todos os softwares e ferramentas utilizadas ao pleno funcionamento dos servidores.

2.3. Requisitos de Manutenção e suporte técnico:

2.3.1. Durante a vigência contratual, deverá a Contratada realizar manutenção corretiva, atualização e suporte técnico dos sistemas.

2.3.2. Constatadas irregularidades no funcionamento dos sistemas, o CONSÓRCIO poderá determinar à Contratada a manutenção, correção da falha, devendo ser adequada inteiramente ao exigido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.3.3. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser notificadas por caráter documental entre as partes e anexadas ao HELPDESK on-line ou outro meio de contato eletrônico, onde serão registradas formalmente, acionando o suporte técnico, sanando eventuais dúvidas ou problemas.

2.3.4. Toda manutenção do sistema deverá ocorrer entre 0h e 06h, preferencialmente nos finais de semana.

2.3.5. Toda manutenção corretiva e adaptativa da ferramenta deverá ser informada ao CONSÓRCIO com até 3 dias de antecedência.

2.3.6. Fica entendida como manutenção a obrigação de se manter o sistema em funcionamento de acordo com as especificações, sendo de competência da Contratada corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro, defeito ou mau funcionamento dele.

2.3.7. Manutenção Corretiva: Quando da existência de erro de sistema; quando da existência de erro no banco de dados.

2.3.8. Manutenção Adaptativa: Quando da necessidade do CONSÓRCIO de realizar melhorias no sistema para atender o objeto contratado.

2.3.9. Durante a execução contratual poderão ser solicitados outros relatórios de dados constantes no sistema.

2.3.10. Correção de defeitos e falhas devidamente constatados que trazem como consequência a parada total ou parcial do software:

NÍVEL DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
ALTO/EXTREMA	A plataforma de software está parada ou fora do ar.	6 horas úteis
MEDIO	Algum módulo sistêmico da plataforma de software está inacessível ou funciona parcialmente.	8 horas úteis

BAIXO	A plataforma de software está funcionando, mas alguma função chave do modulo não está funcionando.	12 horas úteis
-------	--	----------------

2.3.11. A Contratada deverá manter em suas dependências pessoal técnico especializado para o atendimento e suporte, sendo 5 dias por semana, 8 horas diárias.

2.3.12. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta para a abertura de chamados técnicos pelos órgãos do CONSÓRCIO com acompanhamento do tempo de atendimento pelo gestor do contrato.

2.3.13. Os sistemas serão fornecidos pela Contratada no formato SAAS “Software as a Service”, sendo que, ao final do contrato e não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, os sistemas serão desativados. Entretanto, a empresa fornecedora do sistema deverá entregar em mídia magnética os arquivos no formato CSV (caractere separado por vírgula) contendo todas as informações cadastradas referentes aos cidadãos, bem como seus respectivos atendimentos, de forma que possam ser lidos sem a necessidade do sistema da Contratada.

2.4. Cronograma de execução contratual:

2.4.1. As atividades previstas no contrato deverão ser desenvolvidas em conformidade com o seguinte cronograma de execução contratual:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tempo (em dias)	Serviços vinculados ao licenciamento dos sistemas
Entre o 1º e o 2º	Recepção formal dos bancos de dados a serem convertidos
Entre o 3º e o 90º	Migração dos dados dos sistemas.
Entre o 91º ao 120º	Capacitação dos usuários dos sistemas.
A partir do 121º - Em produção	Serviços de manutenção e suporte técnico.

2.5. Dos prazos:

2.5.1. O prazo para a implantação é de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, incluindo o treinamento de funcionário a ser designado pelo CONSÓRCIO.

2.5.2. O prazo de manutenção e suporte técnico será de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- b)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- c)** Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- d)** Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- e)** Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pelo CONSÓRCIO;
- f)** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONSÓRCIO;
- g)** Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pelo CONSÓRCIO, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do contrato;
- h)** São de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- i)** Obedecer às normas e rotinas do CONSÓRCIO, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

- j)** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- k)** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;
- l)** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- m)** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- n)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do CONSÓRCIO;
- o)** Emitir, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, para facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- p)** Disponibilizar, após o término da vigência contratual, uma versão completa do sistema, onde todos os módulos ficarão disponibilizados para consulta por tempo indeterminado, ou até que os dados sejam devidamente migrados.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONSÓRCIO, não devem ser interrompidas;
- c) Prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início do Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL					
PERÍODO	SERVIÇO	SISTEMA	PREÇO MENSAL	QTD	PREÇO TOTAL
3º ao 90º dia	Serviços de migração de dados	GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TESOUREARIA	R\$ 3.900,00	3	R\$ 11.700,00
		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.900,00	3	R\$ 11.700,00
		COMPRAS E CONTRATOS	R\$ 2.400,00	3	R\$ 7.200,00
		MATERIAIS	R\$ 1.150,00	3	R\$ 3.450,00
		PATRIMÔNIO	R\$ 1.150,00	3	R\$ 3.450,00

		CONTROLE DE PROCESSOS	R\$ 2.400,00	3	R\$ 7.200,00
		GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	R\$ 1.000,00	3	R\$ 3.000,00
		GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.000,00	3	R\$ 3.000,00
9º ao 120º dia	Serviços de treinamento de usuários	GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TESOUREARIA	R\$ 3.900,00	1	R\$ 3.900,00
		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.900,00	1	R\$ 3.900,00
		COMPRAS E CONTRATOS	R\$ 2.400,00	1	R\$ 2.400,00
		MATERIAIS	R\$ 1.150,00	1	R\$ 1.150,00
		PATRIMÔNIO	R\$ 1.150,00	1	R\$ 1.150,00
		CONTROLE DE PROCESSOS	R\$ 2.400,00	1	R\$ 2.400,00
		GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
		GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
do 120º dia em diante	Serviços de disponibilização e manutenção	GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TESOUREARIA	R\$ 3.900,00	8	R\$ 31.200,00
		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.900,00	8	R\$ 31.200,00
		COMPRAS E CONTRATOS	R\$ 2.400,00	8	R\$ 19.200,00
		MATERIAIS	R\$ 1.150,00	8	R\$ 9.200,00
		PATRIMÔNIO	R\$ 1.150,00	8	R\$ 9.200,00
		CONTROLE DE PROCESSOS	R\$ 2.400,00	8	R\$ 19.200,00
		GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	R\$ 1.000,00	8	R\$ 8.000,00
		GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.000,00	8	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					R\$ 202.800,00

4.2. Considerando o pactuado entre as partes, não haverá qualquer ônus financeiro para o Contratante até a finalização dos serviços de migração de dados a ser realizado pela Contratada.

4.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.2003.3.3.90.40.57.41000000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 6.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4.** Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Santander (033), agência n.º 0110, conta corrente n.º 13004016-1.**
- 6.7.** Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o

período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encartada aos autos do Processo de Compras nº 016/2021.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 7 de outubro de 2021.

ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
Secretário-Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

ROSANGELA MELO FLUD
Sócio Diretora
Prescon Informática Assessoria Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.